

Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Lagos

Regulamento de Acesso e Utilização do Bar e Refeitório Municipal

O Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Lagos (abreviadamente designado CCD), enquanto entidade responsável pela gestão do refeitório e bar, situados nas Oficinas Municipais do Chinicato, na sequência do protocolo assinado com o Município de Lagos em 21/01/2010, vem por este meio regulamentar as regras de acesso e utilização daqueles espaços.

Artigo 1.º Âmbito

O presente regulamento aplica-se ao refeitório e bar adjacente, do Município de Lagos, situado nas Oficinas Municipais do Chinicato.

Artigo 2.º

Horário do Refeitório e Bar

O refeitório e respetivo bar funcionarão diariamente, nos horários abaixo indicados, exceto em situações devidamente justificadas:

<u>Bar</u>

Entre as 07.00h e as 14.30h

<u>Refeitório</u>

Entre as 12.00h e as 14.00h

Artigo 3.º

Direito de Acesso ao Refeitório

- Têm direito de acesso ao refeitório e respetivo bar, todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Lagos, outros colaboradores da autarquia, autarcas, assim como os respetivos cônjuges, unidos de facto e filhos.
- 2. Têm igualmente acesso ao refeitório, os ex. trabalhadores da Câmara Municipal de Lagos que se encontrem já aposentados, bem como os respetivos cônjuges.
- De igual modo é concedido aos funcionários do CCD o direito de acesso ao refeitório municipal.

Artigo 4.º

Alargamento do Direito de Acesso ao Refeitório

Poderão ainda aceder ao refeitório da Câmara Municipal de Lagos, os trabalhadores das empresas municipais, os profissionais da Associação de Bombeiros Voluntários de Lagos e demais elementos da corporação, militares das forças de segurança pública, bem como funcionários de organismos da Administração Central, a exercerem funções no concelho de Lagos.

Artigo 5.º

Outros Utilizadores

- Podem aceder ao refeitório da Câmara Municipal de Lagos, os titulares de um contrato de prestação de serviços com o Município de Lagos e os estagiários que nele exerçam atividade ao abrigo de protocolos de colaboração.
- Igualmente poderão aceder ao refeitório, quaisquer outras pessoas, nomeadamente convidados dos trabalhadores da Câmara Municipal de Lagos, mediante autorização superior.
- 3. O CCD poderá organizar jantares, durante os dias úteis, ou almoços e jantares, durante os restantes dias, desde que a Câmara Municipal não se oponha.
- 4. A Câmara Municipal poderá organizar jantares, durante os dias úteis, ou almoços e jantares, durante os restantes dias, em articulação com o CCD.

Artigo 6.º

Preçário

O preço dos produtos comercializados no refeitório e bar estará obrigatoriamente patente ao público.

Artigo 7.º

Ementa

- A divulgação da ementa para a semana seguinte será feita na quinta-feira da semana anterior a que disser respeito, através do site, por aviso em papel e distribuição eletrónica interna.
- As refeições a confecionar serão as pré-estabelecidas no menu semanal. Por imperativos de mercado (por exemplo peixe), pode excecionalmente, o menu sofrer alterações.

Artigo 8.º

Funcionamento do Refeitório

- O refeitório funcionará em regime de self-service, sendo a recolha dos tabuleiros, no final das refeições, para o local estabelecido e assinalado, da responsabilidade dos utentes.
- 2. O refeitório disponibilizará serviço de Take Away, sempre que solicitado, aos utilizadores referidos no artigo 3.º, com observância do disposto no n.º 1 do artigo 10.º.

Artigo 9.º

Acesso à Cozinha

O acesso ao interior da cozinha e aos equipamentos nela existentes é reservado aos respetivos funcionários (cozinheiras e auxiliares), sendo proibida a permanência de outras pessoas no local.

Artigo 10.º

Aquisição e Pagamento das Senhas de Refeição

 As senhas de refeição deverão ser adquiridas no bar, no dia útil anterior à data a que se reportam.

- Excecionalmente poderão ser adquiridas até às 9 horas do próprio dia, sujeitas à disponibilidade da cozinha.
- 3. Após as 9 horas só poderão ser adquiridas senhas para grelhados ou omeletes.
- 4. O pagamento da refeição é efetuado no ato de aquisição da senha.

Artigo 11.º

Direitos do Utentes

- Os utentes do refeitório e bar têm o direito de utilizar aqueles espaços, durante o seu horário de funcionamento, para auferirem das refeições previamente adquiridas.
- 2. Caso o entendam poderão ainda trazer comida confecionada e utilizar os equipamentos existentes no local (loiça e micro-ondas).
- 3. Os trabalhadores da Câmara Municipal de Lagos, excecionalmente, e desde que previamente autorizados pelo CCD poderão trazer os próprios produtos para serem confecionados no refeitório, desde que tal situação não afete o regular funcionamento do local, e mediante o pagamento das despesas incorridas.

Artigo 12.º

Coordenação

O CCD designará, de entre os seus diretores, um elemento responsável pela coordenação do bar e refeitório das Oficinas do Chinicato, o qual, em articulação com a cozinheira responsável, zelará pelo bom funcionamento dos espaços e pelo cumprimento dos regulamentos em vigor.

Artigo 13.º

Casos Omissos

Todas as omissões do presente regulamento serão resolvidas pela Direção do CCD.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 5 de maio de 2014.